



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A Recorrente discorda da classificação da empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS**, em relação ao lote 01, sob o fundamento de que a descrição de dois itens do dito lote, quais seja, arroz agulhinha tipo 1 da marca CAMPINEIRO e molho de tomate, da marca DEZ MAIS, não estão de acordo com o edital.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS** aviou contrarrazão alegando, em suma que, os produtos ofertados no lote 01 atendem às especificações do edital.

Passo à análise das questões arguidas.

Concordo com a Pregoeira, que com base no Parecer elaborado pela Sra. NICOLE LOUISE GONZAGA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Nutricionista, tendo a formação acadêmica na área de Nutrição, que em análise das amostras apresentadas pelo Recorrido, em relação aos itens guerreados, entendeu que os produtos indicados na proposta da empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS** atendem ao edital.

DECISÃO: Pelas razões expendidas, diante do Parecer Técnico, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 11 de agosto de 2025.

Marcos Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES